



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CONTRATO Nº 05/2025/CMSB

PROCESSO Nº 03/2025/CMSB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E A
EMPRESA MALONE FRANÇA NUNES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA
NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LICITATÓRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, situada na Sede Travessa Major Marcos,375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Railson Campos portador do CPF nº 606.481.073-45, residente neste município, e de outro, a empresa MALONE FRANÇA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.904.474/0001-17, situada na Rua Miquerinos, s/n, Apt. 1004 condomínio Morada de Avalon – Jardim Renascença, São Luís/MA – CEP 65075-038, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Malone França Nunes, CPF nº 875.633.803-10, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação do Processo Administrativo nº 03/2025/CMSB, com fundamento na forma da Lei n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas de licitação, contratos administrativos e assessoria licitatória, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bento - MA. A contratação se justifica pela natureza singular dos serviços e pela notória especialização da empresa a ser contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 para Câmara Municipal de São Bento, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Estudo Técnico Preliminar, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas de licitação, contratos administrativos e assessoria licitatória, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bento - MA. A contratação se justifica pela natureza singular dos serviços e pela notória especialização da empresa a ser contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.	12	MÊS	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 276.000,00

Parágrafo único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função 01; Sub - Função 031; Programa 0001; Subprograma 2002; Elemento de Despesa 3.3.90.35.00, conforme Nota de Empenho nº 219002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 25/02/2026, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA –LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme a necessidade e acordo entre as partes.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

descritas no termo de referência e proposta de trabalho. Se a qualidade ou características dos serviços não corresponderem às especificações exigidas no termo e na proposta, a contratada será notificada para que providencie a sua adequação no prazo máximo de 15 (quinze), independente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no termo de referência. E de forma definitiva, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta de trabalho e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do estabelecido na legislação em vigor e no presente instrumento contratual, o que segue:

- a) Executar o serviço, conforme especificações do termo de referência e proposta de trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar à **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além do estabelecido na



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.i – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i. ii – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i. iii – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i. iv – Multa: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo primeiro: Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo segundo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da lei 14.133/2021).

Parágrafo oitavo: A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo nono: O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo primeiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência vinculativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

Parágrafo Único: Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 vias de igual teor e forma, diante duas testemunhas, para um só efeito.

São Bento - MA, 25 de fevereiro de 2025.

**RAILSON
CAMPOS:**
60648107345

Assinado digitalmente por RAILSON CAMPOS:
60648107345
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=RAILSON CAMPOS:
60648107345
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

MALONE FRANCA
NUNES:875633803
10

Assinado de forma digital por
MALONE FRANCA
NUNES:87563380310
Dados: 2025.02.25 14:37:20
-03'00'

MALONE FRANÇA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

610.986.673-36, para exercer a função de apoio ao Agente de Contratação/Pregoeira;

Art. 3º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da publicação desta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Bento/MA, em 24 de janeiro de 2025.

VEREADOR RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

PORTARIA Nº 021/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR o servidor Itaney Domingos de Sousa Barros, para exercer a função de Fiscal de todos os contratos referentes ao exercício de 2025;

Art. 2º. - INCUMBE ao **FISCAL DE CONTRATO:**

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua fiscalização, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entregado material, confrontando a execução com as condições avançadas,

como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;

III - conferir, nos aspectos quantitativos e qualitativos, os produtos/serviços utilizados, quando for o caso;

IV - rejeitar bens e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais;

V - atestar, quando do recebimento provisório e definitivo, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais;

VI - manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Art.3º. - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE

VEREADOR RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: eb9e89addee08f7b407e853ddd56f45a92153763

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **RAILSON CAMPOS**, CPF Nº 606.481.073-45, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MALONE FRANÇA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RUA MIQUERINOS, S/N, APT. 1004 CONDOMÍNIO MORADA DE AVALON – JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA – CEP 65075-038, INSCRITA NO CNPJ: 33.904.474/0001-17, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MALONE FRANÇA NUNES, E CPF Nº 875.633.803-10, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LICITATÓRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 276.000,00** (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025. **VIGÊNCIA:** 12(DOZE) MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. SÃO BENTO – MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025. **RAILSON CAMPOS** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 26 de fevereiro de 2025.



RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Bento - MA

166 / 169



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 5 - Nº 1124 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **RAILSON CAMPOS**, CPF Nº 606.481.073-45, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MALONE FRANÇA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RUA MIQUERINOS, S/N, APT. 1004 CONDOMÍNIO MORADA DE AVALON – JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA – CEP 65075-038, INSCRITA NO CNPJ: 33.904.474/0001-17, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MALONE FRANÇA NUNES, E CPF Nº 875.633.803-10, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LICITATÓRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA. EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 276.000,00** (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025. **VIGÊNCIA:** 12(DOZE) MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. SÃO BENTO – MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025. **RAILSON CAMPOS** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 26 de fevereiro de 2025.

RAILSON CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1782502e9fbbb27fae28fea6ee52389e3fcb0e5e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 27/02/2025 11:42:54

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1782502e9fbbb27fae28fea6ee52389e3fcb0e5e
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Contrato nº 05/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: São Bento/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BENTO - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1289 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 **Data de assinatura:** 25/02/2025 **Vigência:** de 26/02/2025 a 25/02/2026

Id contrato PNCP: 23608599000146-2-000005/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [23608599000146-1-000004/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas de licitação, contratos administrativos e assessoria licitatória, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Bento - MA. A contratação se justifica pela natureza singular dos serviços e pela notória especialização da empresa a ser contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 276.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.904.474/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MALONE FRANCA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contrato 05.2025

27/02/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

